

Nº 240 - José Benedito Chaves, rio São Francisco, Município de Ibiaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 241 - Jaime Pereira de Alencar, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 242 - Nilton Verner Kelm, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 243 - Juvenal Barbosa dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 244 - Julio Cesar Matos Viana, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 245 - João Apostolo Medrado, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 246 - Eder Giordano de Sá Salgueiro, Barragem Luiz Gonzaga (rio São Francisco), Município de Floresta/Pernambuco, irrigação.

Nº 247 - Pedro Almeida do Nascimento, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 248 - Edson Luiz Ignácio, rio Paranapanema, Município de Angatuba/São Paulo, irrigação.

Nº 249 - Pedro Luiz de Avelar, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 250 - Lúcio Vieira Caixeta, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 251 - Usina Itapagipe Açúcar e Álcool Ltda, rio Grande, Município de São Francisco de Sales/Minas Gerais, irrigação.

Nº 252 - Ademir Turini, Rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 253 - Jairo Costa, rio Doce, Município de Linhares/Espírito Santo, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RETIFICAÇÃO

No extrato de publicação das Resoluções, de 18 de fevereiro de 2013, publicadas no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 106, onde se lê: "Nº 09 - Cristina Lacki Samek, ..., " leia-se: "Nº 209 - Cristina Lacki Samek, ...".

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 158, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Renova o Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, no Estado da Bahia/BA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no Art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os Art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 88.218 de 6 de abril de 1983, que criou o Parque Nacional Marinho dos Abrolhos;

Considerando a Portaria IBAMA nº 150, de 21 de novembro de 2002, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02001.007623/2002-07, RESOLVE:

Art. 1º - Fica renovado o Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Serviço de Sinalização Náutica do Leste/Marinha do Brasil, sendo um titular e um suplente;

c) Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste/IBAMA (CEPENE), sendo um titular e um suplente;

d) Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, sendo um titular e um suplente;

e) Universidade do Estado da Bahia - UNEB/Departamento de Educação - Campus X, sendo um titular e um suplente;

f) Colégio Estadual Polivalente de Caravelas/BA, sendo titular, e Colégio Estadual Eraldo Tinoco/BA, sendo suplente;

g) Prefeitura Municipal de Mucuri/BA, sendo um titular e um suplente;

h) Prefeitura Municipal de Caravelas/BA, sendo um titular e um suplente;

i) Prefeitura Municipal de Alcobaça/BA, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Conservação Internacional do Brasil - CI, sendo um titular e um suplente;

b) Instituto Baleia Jubarte - IBJ, sendo um titular e um suplente;

c) Associação de Estudos Costeiros e Marinhos - ECOMAR, sendo um titular e um suplente;

d) Colônia de Pescadores e Aquicultores do Estado da Bahia - Z-24 - Alcobaça/BA, sendo um titular e um suplente;

e) Associação dos Pescadores de Rede de Arrasto, Boeira, Fundo e Arraieira de Caravelas - APESCA, sendo um titular e um suplente;

f) Movimento Cultural Arte Manha, sendo titular, e Fundação Professor Benedito Pereira Ralile, sendo suplente;

g) Patrulha Ecológica - Escola da Vida, sendo titular, e Coletivo de Educadores Livres e Solidários - CELS, sendo suplente;

h) Horizonte Aberto Viagens e Turismo Ltda, sendo titular, e MPA Hotelaria - Ltda, sendo suplente; e

i) Associação Hoteleira de Nova Viçosa/BA - ASHONovi, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de cento e cinquenta e sete (157) candidatos aprovados para o cargo de Analista de Comércio Exterior, da carreira de mesma denominação, do Quadro de Pessoal do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do concurso autorizado pela Portaria MP nº 608, de 28 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O provimento dos cargos deverá ocorrer a partir de fevereiro de 2013, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 81, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º da Portaria/GM/MTE N.º 117, de 23 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos titulares das Unidades Administrativa relacionadas nos incisos I a X deste artigo para, nos casos de necessidade de serviço, autorizarem a interrupção de férias dos servidores vinculados a cada uma dessas unidades:

I - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

II - Corregedoria;

III - Coordenação-Geral do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço;

IV - Assessoria de Pesquisa Estratégica;

V - Coordenação-Geral de Informática;

VI - Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;

VII - Coordenação-Geral de Planejamento, Gestão Estratégica;

VIII - Coordenação-Geral de Recursos Humanos;

IX - Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade; e

X - Coordenação-Geral do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de fevereiro de 2013

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008:

Processo	46010.000697/2004-32
Entidade	Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais do Estado do Rio Grande do Norte - SECOVI - RN
CNPJ	04.951.756/0001-77
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 120/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46219.027967/2009-21
Razão Social	Sindicato da Indústria de Balanças, Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - SIBAPEM/SP.
CNPJ	62.650.049/0001-47
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 881/2012/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008:

Processo	46000.012546/2004-46
Razão Social	SPROTEMC - Sindicato dos Professores e Técnicos em Educação do Município de Caxias
CNPJ	06.263.614/0001-42
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 121/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.007840/2006-06
Entidade	Sindicato dos Produtores Rurais de Mirante - BA
CNPJ	07.675.755/0001-35
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 123/2013/CGRS/SRT/MTE